

DELIBERAÇÃO ANEXO AO	
PROJ. Nº <u>103/13</u>	
EM <u>05/04/13</u>	

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A utilização de equipamentos de som para publicidade é um grande instrumento para a divulgação de promoções e ofertas. É muito comum que supermercados, lojas de departamentos e de roupas anunciem as ofertas por sistema de som.

A Lei 2.361-A, de 20 de abril de 2010, precisa de aperfeiçoamento de modo a permitir que, nos limites de emissão de ruídos, seja possível o anúncio de ofertas dentro do estabelecimento e numa distância razoável da sua porta.

A ausência de um marco legal para o uso de som nos estabelecimentos comerciais prejudica sobremaneira o desenvolvimento das atividades comerciais.

Disciplinar essa prática é a maneira mais razoável de se impedir abusos e, ao mesmo tempo, de garantir essa forma de propaganda para impulsionar as vendas no comércio varejista.

Diante do exposto,

Submeto à apreciação do E. Plenário o seguinte:



PROJETO DE LEI N.º 41/13

DOCUMENTO N.º 703/13

Acrescenta parágrafo 2.º ao art.7.º da Lei n.º 2361-A, de 20 de abril de 2010, que dispõe sobre **ruídos urbanos, proteção do bem estar e do sossego público** e dá outras providências.

Art. 1.º - Acrescente-se ao artigo 7.º da Lei n.º 2361-A, de 20 de abril de 2010, o seguinte parágrafo segundo, renumerando-se o parágrafo único a § 1.º:

Art. 7.º - (...)

§1.º - (...)

§2.º - Será permitida, no perímetro a que se refere o parágrafo anterior, apenas a emissão sonora de publicidade no interior do estabelecimento comercial, devendo a fonte de emissão estar localizada a pelo menos 3 metros de distância da porta de acesso principal, devendo também serem respeitados os limites máximos definidos no artigo 3.º, sendo vedado o uso dos logradouros públicos para a colocação de quaisquer equipamentos ou a utilização de microfones fora dos limites do estabelecimento.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 4 de abril de 2013.

a) DIOGO BATISTA